
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 9.613, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 9.316, de 28 de junho de 2023, que Altera e Consolida a Lei nº 8.941, de 14 de junho de 2022, que Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Santa Cruz do Sul, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o Artigo 44-A, na Lei nº 9.316, de 28 de junho de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“[...]”

Art. 44-A. Ao servidor designado pelo Conselheiro-Presidente da Agerst para a função de Agente de Contratação aplica-se o que dispõe o Art. 32 da Lei Complementar nº 737, de 04 de abril de 2019.
[...]

Art. 2º Fica acrescido o Artigo 45-A, na Lei nº 9.316, de 28 de junho de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“[...]”

Art. 45-A. Os servidores cedidos que compõe o Apoio Administrativo da Agência poderão optar pela redistribuição de seus respectivos cargos efetivos do Poder Executivo para a Agência, observados os seguintes preceitos:

I – interesse da administração;

II – equivalência de vencimentos;

III – manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV – vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V – mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI – compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais da Agência.

§1º Os servidores redistribuídos para a Agência permanecerão regidos pela Lei Complementar nº 737, de 04 de abril de 2019 e pela Lei Complementar nº 738, de 04 de abril de 2019, sendo-lhes assegurados para todos os efeitos a manutenção da estrutura remuneratória, dos reajustes aplicáveis ao quadro geral de servidores do Poder Executivo, bem como das gratificações especificadas no Art. 24 desta Lei.

§2º Uma vez redistribuído, o retorno do servidor e do respectivo cargo efetivo aos quadros gerais dos Servidores Municipais do Poder Executivo ocorrerá:

a) a pedido, observados os preceitos especificados nos incisos do Caput deste artigo;

b) automaticamente, nas hipóteses de extinção da Agência.

[...]

Art. 3º As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
31.01.04.122.0002.2901.319196.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 25 de março de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:52756A94

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 26/03/2024. Edição 3788
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>